**CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**
**CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**
R. Mato Grosso, n° 1809, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76907-562
contato (69) 99340-9549 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

# TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe Planejamento de Contratação Portaria nº. 023/CIMCERO/2026.
Processo eletrônico n°. 1-342/CIMCERO/2026.

## 1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES ESPECIALIZADAS, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, TELEMEDICINA, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA TELENEURO**, para prestação de serviços especializados destinados à implantação, operacionalização e execução do Programa Regional Teleneuro, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos, critérios de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

### 1.2. Natureza da Contratação

1.2.1. A presente contratação possui natureza de prestação continuada de serviços especializados de saúde, de caráter predominantemente intelectual e assistencial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo processada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1.3. Finalidade

1.3.1. A contratação tem por finalidade ampliar o acesso da população dos municípios consorciados ao atendimento especializado em Neurologia Pediátrica, utilizando tecnologias de telessaúde para redução das desigualdades regionais de acesso, fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, qualificação da rede assistencial e organização da linha regional de cuidado dos transtornos do neurodesenvolvimento.

### 1.4. Abrangência dos Serviços

1.4.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar solução assistencial integrada, compreendendo, entre outras atividades:
I teleinterconsultas em Neurologia Pediátrica;
II teleconsultorias destinadas às equipes municipais de saúde;
III elaboração de pareceres técnicos, laudos especializados e planos terapêuticos individualizados;
IV apoio matricial especializado às equipes da Atenção Primária à Saúde;
V elaboração e atualização de protocolos clínicos e fluxos assistenciais;
VI monitoramento clínico e assistencial dos pacientes acompanhados;
VII produção de indicadores assistenciais e gerenciais do Programa;
VIII suporte técnico-científico ao CIMCERO para estruturação, monitoramento e aperfeiçoamento da linha regional de cuidado em Neurologia Pediátrica.

### 1.5. Público-Alvo

1.5.1. Os serviços destinam-se prioritariamente ao atendimento de crianças e adolescentes residentes nos municípios consorciados ao CIMCERO, encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde, com suspeita

ou diagnóstico de:
a) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
b) Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
c) epilepsias da infância;
d) atraso do desenvolvimento neuropsicomotor;
e) transtornos da linguagem;
f) doenças neuromusculares;
g) paralisia cerebral;
h) síndromes genéticas com comprometimento neurológico;
i) outras doenças neurológicas pediátricas compatíveis com a especialidade.

**1.6. Área de Abrangência**

1.6.1. Os serviços serão disponibilizados aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, observada a capacidade operacional do Projeto Piloto do Programa Teleneuro, os critérios de regulação estabelecidos pela Administração e a disponibilidade orçamentária.

**1.7. Regime de Execução**

1.7.1. Os serviços serão executados de forma indireta, por demanda, mediante emissão de autorizações pelo CIMCERO, conforme critérios de regulação assistencial, protocolos clínicos e Plano de Trabalho aprovado pela Administração.
1.7.2. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, observados os valores unitários previamente fixados no Edital de Credenciamento, no Contrato de Prestação de Serviços e na tabela de remuneração que integrará o processo administrativo.

**1.8. Classificação do Objeto**

1.8.1. Para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como:
I serviço de natureza contínua, em razão da necessidade permanente de atendimento da demanda assistencial dos municípios consorciados, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade da política pública de saúde e a prestação dos serviços especializados;
II serviço técnico especializado na área da saúde, executado por instituição hospitalar legalmente habilitada, envolvendo atividades assistenciais, telemedicina, apoio matricial, educação permanente e acompanhamento especializado em neurologia pediátrica;
III serviço predominantemente intelectual, cuja execução depende de conhecimento técnico-científico especializado, atuação de profissionais habilitados e observância de protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas sanitárias;
IV serviço executado mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e às condições previamente estabelecidas pela Administração.

**1.9. Fundamentação da Opção pelo Credenciamento**

1.9.1. A seleção das instituições executoras do Programa Regional Teleneuro será realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a natureza dos serviços permite a contratação simultânea de todas as instituições que atendam às condições estabelecidas pela Administração.
1.9.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de constituir rede permanente de instituições especializadas em Neurologia Pediátrica, apta a atender às demandas reguladas pelo CIMCERO, garantindo maior capacidade assistencial, continuidade da prestação dos serviços, ampliação da cobertura regional e flexibilidade para o ingresso de novos prestadores durante a vigência do edital.
1.9.3. Os serviços serão remunerados conforme tabela de valores previamente definida pela Administração, comum a todos os credenciados, inexistindo disputa por preços entre os interessados.

1.9.4. A distribuição das demandas observará critérios objetivos de regulação previamente estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, transparência, impessoalidade, continuidade do cuidado, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.
1.9.5. Durante toda a vigência do Edital de Credenciamento será admitido o ingresso de novas instituições que preencham os requisitos de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional, as quais passarão a integrar o banco de credenciados e participarão da distribuição das demandas futuras, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
1.9.6. A adoção do credenciamento não gera direito à garantia de volume mínimo de serviços ou faturamento para qualquer credenciado, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados e atestados pela Administração.

**ÁREA REQUISITANTE**

| Departamento Solicitante | Responsável |
|---|---|
| Diretor de Depart. de Gestão Estratégica de Progr. e Projetos | Rômulo Chaves de Azevedo |

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar ETP, elaborado pela Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 023/CIMCERO/2026, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e a adequação do credenciamento de instituições hospitalares especializadas para implantação e execução do Programa Regional Teleneuro.
2.2. O Estado de Rondônia possui extensão territorial aproximada de 237 mil km², distribuída em 52 municípios, com população estimada em cerca de 1,75 milhão de habitantes[1]. Sua configuração territorial caracteriza-se por grandes distâncias entre os municípios, extensas áreas rurais, baixa densidade demográfica em diversas regiões e significativa dependência da rede pública de saúde para o acesso aos serviços especializados.
2.3. Essas características impõem desafios estruturais à organização da assistência especializada, especialmente quanto à garantia de acesso equitativo da população residente nos municípios do interior, onde a oferta de serviços de média e alta complexidade é limitada e fortemente concentrada nos grandes centros urbanos.
2.4. Os dados do Censo Demográfico 2022 evidenciam demanda crescente por atendimento em Neurologia Pediátrica e acompanhamento dos transtornos do neurodesenvolvimento. As informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE demonstram que a maior concentração de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) encontra-se nas faixas etárias da infância e adolescência, público prioritário do Programa Regional Teleneuro, evidenciando a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico contínuo e apoio técnico às equipes da Atenção Primária à Saúde.
2.5. A demanda potencial por esses serviços encontra-se distribuída em todo o território estadual, enquanto a capacidade instalada permanece concentrada em poucos municípios, circunstância que amplia as desigualdades regionais de acesso e reforça a necessidade de adoção de soluções assistenciais regionalizadas baseadas em tecnologias de telessaúde.
2.6. A análise da distribuição territorial dos profissionais médicos demonstra significativa concentração da força de trabalho na Capital. Conforme o estudo Demografia Médica no Brasil 2025[2], dos 4.618 médicos registrados no Estado, 2.323 (50,3%) encontram-se em Porto Velho, que apresenta índice de 4,51 médicos por 1.000 habitantes. Os demais 51 municípios compartilham 2.295 médicos, alcançando apenas 1,86 médico por 1.000 habitantes, evidenciando importante desigualdade regional na disponibilidade de profissionais.
2.7. A distribuição dos médicos especialistas apresenta cenário ainda mais restritivo. Embora aproximadamente 46,5% dos médicos possuam título de especialista, diversas especialidades estratégicas apresentam quantitativo reduzido, destacando-se Neurologia, Neurocirurgia, Endocrinologia e Metabologia, Genética Médica, Cirurgia Pediátrica, Reumatologia e Alergia e Imunologia, entre outras indispensáveis à assistência de média e alta complexidade.
2.8. No contexto da assistência à infância, merece especial destaque a reduzida disponibilidade de profissionais com formação específica em Neurologia Pediátrica. Apesar da existência de pediatras

registrados no Estado, esse quantitativo não supre a demanda por avaliação, diagnóstico e acompanhamento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), epilepsias, atrasos do desenvolvimento neuropsicomotor, doenças neuromusculares, síndromes genéticas e demais condições neurológicas complexas, cuja condução exige atuação de especialistas.

2.9. A concentração desses profissionais nos grandes centros urbanos, aliada à reduzida disponibilidade da especialidade no interior do Estado, resulta em longos períodos de espera para consultas, necessidade de deslocamentos intermunicipais, atraso no diagnóstico e no início do tratamento, comprometendo a integralidade da assistência e a efetividade das ações de saúde.

2.10. O diagnóstico situacional realizado no Estudo Técnico Preliminar evidenciou que esse cenário compromete a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade, equidade e regionalização do Sistema Único de Saúde SUS, tornando necessária a implementação de solução regional capaz de ampliar a oferta de serviços especializados aos municípios consorciados.

2.11. Para identificação da solução mais adequada, o ETP avaliou diferentes alternativas de atendimento à necessidade administrativa, incluindo a contratação individual de especialistas, celebração de parcerias com instituições de ensino, contratação de empresas fornecedoras de plataformas de telemedicina, contratação de instituição hospitalar especializada e credenciamento de instituições qualificadas.

2.12. A análise comparativa das alternativas demonstrou que o credenciamento de instituições hospitalares especializadas representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e assistencial, por possibilitar a formação de rede permanente de prestadores, ampliação da capacidade instalada, flexibilidade operacional, continuidade da prestação dos serviços e maior alcance territorial.

2.13. A solução contempla a implantação, operacionalização e execução do Programa Regional Teleneuro, compreendendo atendimento especializado em Neurologia Pediátrica por meio de tecnologias de telessaúde, realização de teleconsultas, teleinterconsultas, teleconsultorias, apoio matricial às equipes municipais, elaboração de protocolos clínicos, educação permanente, orientação às famílias e monitoramento de indicadores assistenciais, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção à Saúde.

2.14. A contratação encontra fundamento nos arts. 196, 197, 198 e 241 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal nº 11.107/2005; na Lei Federal nº 14.510/2022, que disciplina a telessaúde; na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD); e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento das contratações públicas e à utilização do procedimento auxiliar de credenciamento previsto em seu art. 79.

2.15. A adoção do credenciamento mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto, por permitir a contratação simultânea de todas as instituições que preencham os requisitos técnicos, operacionais e assistenciais estabelecidos pela Administração, mediante remuneração previamente definida, assegurando isonomia entre os interessados, ampliação da oferta de serviços especializados e atendimento contínuo das demandas dos municípios consorciados.

2.16. A contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais do CIMCERO de promover a cooperação interfederativa, fortalecer a regionalização da assistência à saúde, ampliar o acesso da população aos serviços especializados, otimizar a utilização dos recursos públicos e elevar a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.17. Diante das conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, resta demonstrada a necessidade, a adequação e a viabilidade da contratação, evidenciando que o credenciamento de instituições hospitalares especializadas para execução do Programa Regional Teleneuro constitui medida necessária, proporcional e compatível com o interesse público, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, motivação, economicidade, continuidade do serviço público, isonomia e busca do melhor resultado para a Administração Pública.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de instituições hospitalares especializadas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, dotadas de capacidade técnica, operacional e assistencial para a implantação, operacionalização e execução do Programa Regional Teleneuro, destinado à ampliação do acesso aos serviços especializados de Neurologia Pediátrica por meio de tecnologias de telessaúde, em benefício dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO.

3.2. A contratação compreende a disponibilização de solução integrada de atenção especializada em Neurologia Pediátrica, estruturada para atender às necessidades assistenciais dos municípios consorciados, promovendo a integração entre a Atenção Primária à Saúde e os serviços especializados, mediante utilização de plataforma tecnológica segura, profissionais qualificados, protocolos clínicos baseados em evidências científicas e monitoramento contínuo dos resultados.
3.3. A solução deverá contemplar, de forma integrada e indissociável, a execução das seguintes atividades:
I realização de teleconsultas e teleinterconsultas em Neurologia Pediátrica;
II emissão de pareceres técnicos, laudos especializados e planos terapêuticos individualizados, quando aplicáveis;
III realização de teleconsultorias para apoio técnico às equipes municipais de saúde;
IV apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde, visando ao fortalecimento da capacidade resolutiva da rede municipal;
V elaboração, implementação e atualização de protocolos clínicos, linhas de cuidado e fluxos assistenciais relacionados às doenças neurológicas pediátricas e aos transtornos do neurodesenvolvimento;
VI desenvolvimento de ações permanentes de educação continuada destinadas aos profissionais da rede pública de saúde;
VII promoção de atividades educativas dirigidas às famílias, cuidadores e profissionais da educação, voltadas ao fortalecimento do cuidado compartilhado e à orientação sobre as condições neurológicas acompanhadas;
VIII disponibilização de plataforma tecnológica de telessaúde que assegure ambiente seguro para realização dos atendimentos, armazenamento das informações clínicas, rastreabilidade dos registros e observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;
IX produção e encaminhamento de relatórios gerenciais, assistenciais e estatísticos contendo informações sobre os atendimentos realizados, indicadores de desempenho, perfil epidemiológico da população atendida e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
X prestação de suporte técnico ao CIMCERO e aos municípios consorciados para organização da linha regional de cuidado em Neurologia Pediátrica, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão da assistência especializada.
3.4. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, os princípios da integralidade, universalidade, equidade, regionalização e hierarquização da assistência, bem como os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas éticas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de telessaúde.
3.5. A instituição credenciada será responsável pela disponibilização de equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade dos serviços contratados, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
3.6. Os atendimentos serão realizados conforme demanda regulada pelo CIMCERO e pelos municípios consorciados, mediante observância dos critérios de elegibilidade dos pacientes, protocolos assistenciais, capacidade operacional da instituição credenciada e disponibilidade orçamentária.
3.7. A plataforma tecnológica utilizada para execução dos serviços deverá garantir, no mínimo:
I realização de teleconsultas em ambiente seguro;
II comunicação criptografada entre os usuários;
III autenticação e controle de acesso aos sistemas;
IV registro eletrônico dos atendimentos;
V armazenamento seguro dos prontuários e documentos clínicos;
VI rastreabilidade das operações realizadas;
VII disponibilidade compatível com os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;
VIII conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis à segurança da informação.
3.8. A solução contempla, além da prestação dos serviços assistenciais especializados, mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e gestão por resultados, mediante acompanhamento de indicadores de desempenho relacionados, entre outros aspectos, ao acesso dos usuários, tempo de espera para atendimento, resolutividade clínica, número de atendimentos realizados, satisfação dos municípios consorciados, qualificação dos profissionais da rede municipal e efetividade das ações desenvolvidas.

3.9. A contratação possui caráter estruturante para a rede regional de atenção à saúde, objetivando reduzir desigualdades no acesso à Neurologia Pediátrica, fortalecer a Atenção Primária à Saúde, ampliar a capacidade resolutiva dos municípios consorciados, promover a integração entre os níveis de atenção e racionalizar a utilização dos recursos públicos por meio da cooperação interfederativa.
3.10. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo CIMCERO, os protocolos clínicos estabelecidos para o Programa Regional Teleneuro, as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes e as condições previstas neste Termo de Referência, garantindo elevados padrões de qualidade, segurança assistencial, continuidade da prestação dos serviços e atendimento ao interesse público.

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).**
4.1. O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO congrega atualmente 48 (quarenta e oito) municípios consorciados, constituindo ente público de cooperação interfederativa responsável pela articulação, planejamento e execução regionalizada de políticas públicas, especialmente na área da saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, da integralidade, da regionalização e da cooperação entre os entes federativos.
4.2. No exercício de suas competências institucionais e em atendimento às demandas formalmente apresentadas pelos municípios consorciados, o CIMCERO identificou a necessidade de estruturar solução regional destinada à ampliação do acesso aos serviços especializados em Neurologia Pediátrica, diante do crescimento da demanda reprimida por consultas especializadas e da limitada oferta desses serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.
4.3. O diagnóstico situacional realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a insuficiência de especialistas, a concentração dos serviços em poucos centros urbanos e as dificuldades de acesso enfrentadas pelos municípios do interior comprometem a continuidade da assistência, dificultam o diagnóstico precoce e retardam o início do tratamento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento e outras doenças neurológicas.
4.4. A deficiência da assistência especializada repercute diretamente na linha de cuidado de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), epilepsias, atrasos do desenvolvimento neuropsicomotor, doenças neuromusculares, síndromes genéticas e demais condições que exigem avaliação, diagnóstico e acompanhamento por profissional especializado.
4.5. Como consequência desse cenário, verificam-se o aumento do tempo de espera para consultas especializadas, atrasos na confirmação diagnóstica, postergação do início das intervenções terapêuticas, ampliação da demanda reprimida, necessidade de deslocamentos intermunicipais frequentes, elevação dos custos assistenciais suportados pelos municípios, sobrecarga da Atenção Primária à Saúde, redução da resolutividade da rede local de atenção, intensificação da judicialização da saúde e comprometimento do desenvolvimento cognitivo, motor, comportamental e social das crianças acometidas por transtornos neurológicos e do neurodesenvolvimento.
4.6. A manutenção desse cenário compromete a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade, equidade e regionalização do Sistema Único de Saúde, além de dificultar a organização das redes de atenção à saúde e reduzir a capacidade dos municípios consorciados de ofertarem atendimento especializado em tempo oportuno.
4.7. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de implantação do Programa Regional Teleneuro, concebido como estratégia regional destinada à reorganização da assistência em Neurologia Pediátrica por meio da utilização de tecnologias de telessaúde, possibilitando a ampliação do acesso aos especialistas, a qualificação da Atenção Primária à Saúde, a integração entre os níveis assistenciais e o fortalecimento da linha regional de cuidado.
4.8. A solução proposta compreende a prestação integrada de serviços especializados em Neurologia Pediátrica, abrangendo teleconsultas, teleinterconsultas, teleconsultorias, apoio matricial às equipes municipais, elaboração de protocolos clínicos, emissão de pareceres técnicos, elaboração de planos terapêuticos individualizados, educação permanente dos profissionais da rede pública de saúde, orientação às famílias e monitoramento de indicadores assistenciais, visando ampliar a resolutividade da assistência especializada e racionalizar a utilização dos recursos públicos.
4.9. A execução do Programa Teleneuro demanda estrutura assistencial de elevada complexidade técnico-operacional, não se limitando à disponibilização de consultas médicas por plataforma digital. A adequada prestação dos serviços exige equipe médica especializada, protocolos clínicos baseados em evidências

científicas, infraestrutura tecnológica segura, sistemas de prontuário eletrônico, mecanismos de regulação assistencial, governança clínica, segurança do paciente, apoio multiprofissional e capacidade institucional para acompanhamento longitudinal dos usuários.
4.10. O CIMCERO, na condição de consórcio público, exerce funções de coordenação, planejamento e gestão regional das políticas públicas, não dispondo de estrutura hospitalar própria, corpo clínico permanente de neurologia pediátrica, equipe multiprofissional especializada, licenciamento sanitário para prestação direta dos serviços assistenciais nem infraestrutura tecnológica necessária à execução integral do Programa Teleneuro. Dessa forma, mostra-se inviável a execução direta do objeto pela Administração, tornando necessária a contratação de instituição hospitalar especializada que possua capacidade técnica, operacional e assistencial compatível com a complexidade dos serviços.
4.11. A contratação de instituição hospitalar especializada justifica-se pela natureza assistencial do objeto, que exige retaguarda clínica, atuação interdisciplinar, protocolos assistenciais consolidados, mecanismos de gestão de risco, emissão de laudos e pareceres especializados, elaboração de planos terapêuticos e integração com outras especialidades médicas, requisitos que extrapolam a simples disponibilização de plataforma tecnológica para telemedicina.
4.12. A instituição contratada deverá possuir capacidade para prestar assistência especializada de forma integrada, assegurando elevado padrão de qualidade, segurança assistencial, continuidade do cuidado, monitoramento de indicadores de desempenho e suporte técnico aos municípios consorciados, contribuindo para a organização da linha regional de atenção à Neurologia Pediátrica e para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde.
4.13. Assim, a presente contratação não constitui mera opção administrativa, mas medida necessária para viabilizar a implantação e a execução do Programa Regional Teleneuro, garantindo atendimento especializado à população dos municípios consorciados, ampliando o acesso aos serviços de Neurologia Pediátrica, promovendo maior resolutividade da Atenção Primária à Saúde e concretizando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da regionalização da assistência e da proteção integral à saúde previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
5.1. A presente contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à seleção de instituições especializadas para a execução dos serviços previstos no Programa Teleneuro, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, razoabilidade e seleção da proposta apta a atender ao interesse público.
5.2. Em razão da natureza continuada, especializada e estratégica dos serviços, os requisitos de contratação foram estabelecidos em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, restringindo-se às exigências indispensáveis para assegurar a adequada execução contratual, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. A definição dos requisitos técnicos observa, ainda, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que as exigências de habilitação devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, sendo vedadas restrições desnecessárias à competitividade, mas permitindo-se a exigência de qualificação técnica suficiente para minimizar riscos à Administração Pública.
5.4. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços especializados em neurologia pediátrica, telessaúde, teleconsultorias, teleinterconsultas, capacitação profissional e suporte técnico aos municípios consorciados, a instituição interessada deverá comprovar capacidade técnica, operacional, administrativa e tecnológica compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.

**Requisitos Institucionais**
5.5. A instituição deverá:
a) estar regularmente constituída e autorizada a exercer atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento;
b) possuir inscrição nos órgãos competentes, quando exigida pela legislação específica;
c) manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações;
d) atender às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação sanitária, nas normas do Conselho Federal de Medicina, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas

aplicáveis.

**Requisitos Técnicos**

5.6. Para comprovação da capacidade técnica, a instituição deverá apresentar:

I no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

II comprovação de disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar compatível com a execução do objeto, composta pelos profissionais exigidos neste Termo de Referência;

III indicação de responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional;

IV comprovação de infraestrutura tecnológica adequada para a realização dos serviços de telessaúde, garantindo disponibilidade, estabilidade, segurança da informação, confidencialidade dos dados e rastreabilidade dos atendimentos;

V declaração de que possui condições operacionais para iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.7. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, solicitar documentos complementares e realizar visitas técnicas, quando necessário, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**Equipe Técnica**

5.8. A contratada deverá manter equipe técnica suficiente para atendimento da demanda contratada, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.9. Todos os profissionais deverão possuir habilitação legal para o exercício de suas atividades e inscrição ativa nos respectivos Conselhos de Classe.

**Infraestrutura Tecnológica**

5.10. A instituição deverá dispor de infraestrutura tecnológica própria ou contratada, compatível com a prestação de serviços de telessaúde em ambiente assistencial, contemplando, no mínimo, solução de videoconferência adequada ao uso em saúde, licença para realização de reuniões clínicas e atendimentos remotos, licença para seminários, capacitações e webconferências com múltiplos participantes, ambiente seguro de armazenamento e compartilhamento de documentos, ferramenta de painel gerencial para acompanhamento de indicadores e recursos de suporte técnico-operacional contínuo.

5.11. Licença de videoconferência adequada ao uso em saúde, com recursos de sala de espera, controle de admissão, autenticação de usuários, bloqueio de sala, compartilhamento de tela controlado, qualidade de áudio e vídeo compatível com atendimento remoto e possibilidade de registro administrativo da sessão, observadas as normas éticas e de proteção de dados;

5.12. Licença de videoconferência para webinários, capacitações, reuniões clínicas, educação permanente, discussão de casos e atividades coletivas do Programa Teleneuro, com capacidade compatível com a participação dos profissionais dos municípios consorciados;

5.13. Ambiente digital seguro de armazenamento e compartilhamento de documentos, materiais de apoio, protocolos, fluxos assistenciais, agendas, relatórios e demais arquivos do projeto, com controle de acesso por perfil, permissões individualizadas, registro de alterações e vedação ao compartilhamento indevido de dados pessoais ou informações clínicas;

5.14. Licença ou ferramenta de painel gerencial, preferencialmente compatível com Power BI ou solução equivalente, para consolidação, atualização, visualização e exportação de indicadores assistenciais, operacionais, administrativos e financeiros do Programa Teleneuro;

5.15. Segurança da informação, criptografia das comunicações, autenticação dos usuários, trilhas de auditoria, controle de acesso, disponibilidade da plataforma, proteção de dados pessoais e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;

5.16. Registro eletrônico dos atendimentos, teleconsultorias, teleinterconsultas, reuniões técnicas, capacitações e demais atividades executadas, assegurando rastreabilidade, integridade, confidencialidade e possibilidade de auditoria pela Administração;

5.17. Observância das normas do Conselho Federal de Medicina, da legislação de telessaúde e das demais normas profissionais, sanitárias e de segurança da informação aplicáveis.

**Suporte Técnico-Operacional em Telessaúde**

5.18. A instituição deverá manter estrutura de suporte técnico-operacional dedicada à execução do Programa Teleneuro, incluindo profissional de enfermagem navegador ou função equivalente, responsável por apoiar a organização da jornada do paciente, orientar os municípios quanto aos fluxos de encaminhamento, acompanhar pendências assistenciais, apoiar a preparação das teleinterconsultas, monitorar ausências, remarcações e retornos, e atuar como ponto de articulação entre a equipe especializada, o CIMCERO e as equipes municipais.

5.19. O suporte técnico deverá abranger a configuração e administração dos acessos às ferramentas digitais, orientação de usuários, apoio prévio e durante as sessões de teleatendimento, solução de dificuldades operacionais, controle de agendas, organização de salas virtuais, validação de links, apoio à coleta e ao registro de informações administrativas e encaminhamento de intercorrências técnicas ao responsável designado.

5.20. A contratada deverá disponibilizar dashboard de indicadores atualizado periodicamente, contendo, no mínimo, quantitativo de teleinterconsultas e teleconsultorias realizadas, produção por município, taxa de comparecimento e absenteísmo, tempo médio de agendamento, tempo de resposta das teleconsultorias, disponibilidade da plataforma, pendências operacionais, situação dos encaminhamentos, relatórios emitidos e demais indicadores definidos pelo CIMCERO para acompanhamento da execução contratual.

5.21. Os custos relativos às licenças de videoconferência para saúde, webinários, armazenamento e compartilhamento seguro de documentos, ferramenta de business intelligence, suporte técnico, enfermagem navegadora, acompanhamento operacional, manutenção de dashboard, relatórios, treinamentos, administração de usuários, suporte aos municípios e demais despesas necessárias ao funcionamento da infraestrutura tecnológica e operacional deverão estar integralmente incluídos nos valores contratados, não cabendo cobrança adicional à Administração, salvo previsão expressa no contrato.

**Coordenação Geral do Projeto Tele Neuro**

5.22. A instituição credenciada deverá disponibilizar Coordenação Geral do Projeto Tele Neuro, responsável pela governança técnico-operacional da implantação, execução, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo do Programa, atuando como instância de articulação entre a equipe especializada, o CIMCERO, os municípios participantes, os profissionais da rede municipal e demais atores envolvidos na linha regional de cuidado em Neurologia Pediátrica.

5.23. A Coordenação Geral deverá ser exercida por profissional ou equipe com experiência em gestão de projetos de saúde, telessaúde, regulação assistencial, integração de redes de atenção, monitoramento de indicadores e organização de fluxos técnico-assistenciais, devendo possuir capacidade para conduzir reuniões, elaborar planos de ação, acompanhar cronogramas, supervisionar entregas e propor medidas corretivas e de melhoria durante toda a vigência contratual.

5.24. Compete à Coordenação Geral, no mínimo: elaborar e acompanhar o Plano de Implantação do Programa; organizar a matriz de responsabilidades; definir, em conjunto com o CIMCERO, os fluxos operacionais, assistenciais e de comunicação; coordenar agendas de teleinterconsultas, teleconsultorias, webconferências e capacitações; acompanhar a atuação do suporte técnico-operacional e da enfermagem navegadora; monitorar indicadores; consolidar relatórios gerenciais; participar de reuniões periódicas de acompanhamento; apoiar a resolução de intercorrências; e assegurar a integração entre os componentes assistenciais, tecnológicos, administrativos e educacionais do projeto.

5.25. A contratada deverá indicar formalmente o responsável pela Coordenação Geral do Projeto, com seus dados de contato, atribuições, disponibilidade mínima, vínculo com a instituição e substituto eventual, garantindo canal permanente de comunicação com o gestor e os fiscais do contrato. A substituição do coordenador deverá ser previamente comunicada ao CIMCERO, sem prejuízo da continuidade das atividades e da preservação do histórico técnico-operacional do projeto.

5.26. Os custos relativos à Coordenação Geral do Projeto Tele Neuro, incluindo planejamento, reuniões de alinhamento, acompanhamento da implantação, gestão de cronogramas, articulação interinstitucional, supervisão operacional, consolidação de indicadores, elaboração de relatórios, apoio à tomada de decisão e demais atividades de gestão necessárias à execução do Programa, deverão estar integralmente incluídos nos valores contratados, compondo o custo operacional da contratada, sem cobrança adicional à Administração, salvo previsão expressa no contrato.

**Requisitos Operacionais**

5.27. A contratada deverá:

a) possuir capacidade administrativa para gerenciamento da agenda dos atendimentos;

b) manter equipe de apoio administrativo durante toda a execução contratual;

c) emitir relatórios de produção, indicadores e demais informações solicitadas pelo gestor do contrato;

d) manter canais permanentes de comunicação com o CIMCERO e os municípios participantes.

**Sustentabilidade**

5.28. Na execução dos serviços deverão ser adotadas práticas voltadas à sustentabilidade, priorizando-se:

a) utilização de documentos eletrônicos;

b) redução da impressão de documentos físicos;

c) utilização de plataformas digitais para realização dos atendimentos;

d) racionalização do consumo de recursos públicos.

**Subcontratação**

5.29. É vedada a subcontratação integral do objeto.

5.30. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias e não finalísticas do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.31. Não poderão ser objeto de subcontratação as atividades finalísticas e essenciais que constituam o núcleo da prestação dos serviços contratados, especialmente a realização das teleinterconsultas, teleconsultorias e demais atividades assistenciais atribuídas à instituição credenciada.

5.32. A subcontratação autorizada não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o CIMCERO pelos atos praticados pela subcontratada e pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços.

5.33. A empresa eventualmente subcontratada deverá comprovar capacidade técnica e regularidade compatíveis com a parcela do objeto que lhe for atribuída, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Termo de Referência.

5.34. A autorização de subcontratação deverá ser formalizada previamente pela Administração, não sendo admitida a execução de parcela subcontratada antes da respectiva autorização.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021).

6.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas mediante critérios técnicos, epidemiológicos, assistenciais, operacionais e orçamentários, observando o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar compatibilidade entre a necessidade pública identificada, a capacidade operacional do Programa Regional Teleneuro e os recursos financeiros disponíveis para sua implantação.

6.2. O dimensionamento foi elaborado de forma a compatibilizar a necessidade pública identificada com a capacidade inicial de execução dos serviços, não representando, contudo, demanda fixa, obrigatória ou garantia de utilização integral dos quantitativos estimados.

Planilha I: Quantidades estimadas mensais e anuais:

8.10. Memória de Cálculo do Dimensionamento dos Quantitativos

| **TELEINTERCONSULTA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und. de medida** | **Municípios** | **Qnt. por Município*** | **Qnt. Mensal Est.** | **Qnt. Anual Est.** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **TELEINTERCONSULTA NEUROLÓGICA PEDIÁTRICA**, realizada por médicos especialistas em neuropediatria, para atendimento especializado de pacientes encaminhados pelas equipes de saúde dos municípios. | Und. | Governador Jorge Teixeira | 10 | 60 | 720 |
| | | | Machadinho do Oeste | 10 | | |
| | | | Nova União | 10 | | |
| | | | Theobroma | 10 | | |
| | | | Vale do Paraíso | 10 | | |
| | | | Urupá | 10 | | |

| **TELECONSULTORIA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Und. de medida** | **Memória de Cálculo*** | **Qnt. Mensal Est.** | **Qnt. Anual Est.** |
| 2 | **TELECONSULTORIA NEUROLÓGICA PEDIÁTRICA** para capacitação, discussão de casos clínicos e apoio técnico. | Hora | 2 sessões de teleconsultoria/4 h cada<br>Atividades complementares (pareceres técnicos, discussão de casos, apoio matricial e reuniões técnicas)<br>(2 × 4 h) + 2 h = 10 h/mês. | 10 | 120 |

6.3. Para as teleinterconsultas neurológicas pediátricas, foi estimada a realização de 60 (sessenta) atendimentos mensais, totalizando 720 (setecentos e vinte) atendimentos no período de 12 (doze) meses.
6.4. O quantitativo de teleinterconsultas foi dimensionado considerando a participação inicial de 6 (seis) municípios com contratos formalizados até o momento, resultando em uma média de 10 (dez) atendimentos por município por mês.
6.4.1. A média indicada no item anterior não estabelece cota individual ou quantitativo mínimo de atendimentos para qualquer município, podendo a utilização da capacidade assistencial variar conforme a demanda efetivamente apresentada, os fluxos de encaminhamento e regulação, o perfil dos pacientes, as autorizações emitidas pela Administração e a disponibilidade da rede credenciada.
6.4.2. A distribuição inicialmente estimada de 10 (dez) teleinterconsultas mensais por município constitui parâmetro médio para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não configurando limite individual de utilização. Assim, o município participante poderá, conforme sua demanda assistencial efetivamente identificada, solicitar quantitativo superior à média inicialmente estimada, desde que haja disponibilidade no quantitativo global contratado, observados os fluxos de encaminhamento e regulação, a autorização da Administração, a capacidade operacional da rede credenciada e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.4.3. A utilização de quantitativo superior à média estimada por determinado município não implicará, por si só, acréscimo do quantitativo global contratado, devendo ser compensada pela menor utilização por outros municípios ou ocorrer dentro do saldo global disponível da contratação. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, registrados e devidamente atestados.
6.4.4. Caso a demanda de determinado município ultrapasse o quantitativo global disponível para a contratação, eventual ampliação da capacidade contratada dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.
6.5. Para as teleconsultorias neurológicas pediátricas, foi estimada a prestação de 10 (dez) horas mensais, totalizando 120 (cento e vinte) horas no período de 12 (doze) meses.
6.5.1. As 2 (duas) sessões mensais de teleconsultoria, com duração de 4 (quatro) horas cada, compreenderão atividades de capacitação, educação permanente, discussão de casos clínicos, orientação técnica, apoio matricial e demais atividades relacionadas às necessidades assistenciais do Programa.
6.5.2. As 2 (duas) horas mensais adicionais serão destinadas a atividades complementares vinculadas ao serviço, tais como elaboração de pareceres técnicos, discussão de casos, reuniões de alinhamento, apoio matricial e suporte técnico às equipes envolvidas na execução do Programa.

**Base utilizada para o dimensionamento**

6.6. O dimensionamento dos quantitativos fundamentou-se na consolidação das necessidades regionais promovida pelo CIMCERO e na adesão inicial dos municípios participantes do Programa Regional Teleneuro, considerando, para a memória de cálculo das teleinterconsultas, os municípios com contratos assinados até o momento, conforme documentos constantes dos autos e elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.
6.7. Para a fase inicial de implantação do Projeto Piloto foram considerados, para fins de vinculação administrativa, os 10 (dez) municípios que formalizaram participação no Programa. Contudo, a memória de cálculo das teleinterconsultas considera, até o momento, os 6 (seis) municípios com contratos assinados, sem prejuízo de posterior revisão ou ampliação em caso de adesão formal de novos municípios:

| Item | Contrato | Município | ID Administrativo | Assinado |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Contrato nº 107/2026 | Alvorada do Oeste | (ID 110190) | NÃO |
| 2 | Contrato nº 108/2026 | Governador Jorge Teixeira | (ID 110191) | SIM |
| 3 | Contrato nº 109/2026 | Machadinho do Oeste | (ID 110192) | SIM |
| 4 | Contrato nº 110/2026 | Mirante da Serra | (ID 110193) | NÃO |
| 5 | Contrato nº 111/2026 | Nova União | (ID 110194) | SIM |
| 6 | Contrato nº 112/2026 | Teixeirópolis | (ID 110195) | NÃO |
| 7 | Contrato nº 113/2026 | Theobroma | (ID 110196) | SIM |
| 8 | Contrato nº 114/2026 | São Miguel do Guaporé | (ID 111061) | NÃO |
| 9 | Contrato nº 115/2026 | Vale do Paraíso | (ID 110198) | SIM |
| 10 | Contrato nº 117/2026 | Urupá | (ID 110199) | SIM |

6.8. Além dos contratos municipais formalizados, foram considerados, para o dimensionamento, os dados assistenciais relativos à demanda reprimida por atendimento especializado em Neurologia Pediátrica registrados no Sistema de Regulação SISREG/MS, com referência em 04/08/2026, bem como os dados epidemiológicos oficiais utilizados no planejamento do Programa.
6.8.1. O levantamento realizado no SISREG/MS identificou, nos 10 (dez) municípios participantes do Projeto Piloto, 366 (trezentos e sessenta e seis) procedimentos em fila de espera, sendo 278 (duzentos e setenta e oito) consultas em Neurologia Pediátrica e 88 (oitenta e oito) consultas de retorno.
6.8.2. A demanda registrada no SISREG/MS constitui elemento objetivo de apoio ao dimensionamento, mas não corresponde automaticamente ao quantitativo a ser executado, uma vez que a prestação efetiva dos serviços dependerá da demanda regulada, dos encaminhamentos realizados pelas equipes municipais, das autorizações emitidas pela Administração e da capacidade disponível na rede credenciada.
6.9. Também foram considerados os dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, constantes da Tabela SIDRA nº 10145, relativos à população diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista TEA, como referência para identificação da demanda potencial relacionada ao público atendido pelo Programa.
6.9.1. Os dados epidemiológicos e assistenciais mencionados neste item constituem elementos de fundamentação do planejamento e do dimensionamento, não sendo utilizados isoladamente para determinar os quantitativos da contratação.

**Caracterização dos serviços considerados no dimensionamento**
6.10. A capacidade assistencial inicial do Programa Regional Teleneuro foi dimensionada a partir de dois serviços principais:
I Teleinterconsulta Neurológica Pediátrica, realizada por médico especialista em Neuropediatria, destinada à avaliação especializada de pacientes encaminhados pelas equipes municipais de saúde, podendo compreender avaliação clínica, orientação diagnóstica, definição de conduta, acompanhamento e reavaliação, conforme os protocolos e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Programa;
II Teleconsultoria Neurológica Pediátrica, destinada ao suporte técnico e assistencial às equipes envolvidas no Programa, compreendendo capacitação, educação permanente, discussão de casos clínicos, segunda opinião especializada, emissão de pareceres técnicos, apoio matricial, reuniões de alinhamento e orientação quanto aos fluxos assistenciais.
6.11. Na fase inicial de implantação, as teleconsultorias terão como finalidade, especialmente, apoiar a estruturação e organização da assistência em Neurologia Pediátrica, incluindo o assessoramento técnico às equipes envolvidas na condução dos casos, a discussão e qualificação dos fluxos assistenciais, a análise da

demanda encaminhada pelos municípios e o apoio à organização da fila de espera e da regulação do acesso.
6.11.1. Com a consolidação do Programa, as teleconsultorias poderão contemplar, conforme a necessidade identificada, suporte aos profissionais da Atenção Primária à Saúde dos municípios participantes, mediante educação permanente, discussão de casos clínicos, segunda opinião especializada, qualificação dos encaminhamentos e orientação quanto à priorização dos casos que demandem avaliação especializada.

**Critérios de utilização dos quantitativos**
6.12. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e máximo, constituindo referência para o planejamento da contratação e para o dimensionamento da capacidade operacional da rede credenciada, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração.
6.13. A execução dos serviços estará condicionada à demanda efetivamente apresentada pelos municípios participantes, aos fluxos de encaminhamento e regulação, à autorização da Administração e à disponibilidade da rede credenciada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.14. Não haverá garantia de faturamento mínimo à instituição credenciada, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, registrados e atestados pela Administração. Da mesma forma, a estimativa de utilização por município não constitui garantia de consumo, nem impede que outro município utilize quantitativo superior à média inicialmente projetada, desde que observado o quantitativo global contratado.
6.15. A distribuição dos atendimentos entre os municípios poderá variar durante a execução contratual, de acordo com a demanda assistencial, o perfil dos pacientes, os encaminhamentos realizados e os critérios de regulação, não sendo obrigatória a utilização da média de 10 (dez) teleinterconsultas mensais por município. Será admitida a utilização, por determinado município, de quantitativo superior à média estimada, desde que respeitado o quantitativo global contratado e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.16. A capacidade estimada poderá ser objeto de reavaliação durante a execução do Programa, mediante justificativa técnica e observância das condições legais e contratuais aplicáveis, considerando a taxa de utilização dos serviços, a evolução da demanda assistencial, os indicadores de desempenho, a capacidade operacional da rede credenciada e a disponibilidade orçamentária.

**Síntese do dimensionamento**
6.17. Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, o dimensionamento inicial do Projeto Piloto corresponde a:
I 720 (setecentas e vinte) Teleinterconsultas Neurológicas Pediátricas;
II 120 (cento e vinte) horas de Teleconsultoria Neurológica Pediátrica;
III atendimento inicial de 6 (seis) municípios participantes do Projeto Piloto com contratos assinados até o momento.
6.18. Os quantitativos foram estabelecidos a partir da conjugação da demanda assistencial registrada, dos dados epidemiológicos utilizados como referência, dos municípios participantes, da capacidade operacional inicialmente prevista e da estratégia de implantação gradual do Programa Regional Teleneuro, tendo como base de cálculo inicial das teleinterconsultas os municípios com contratos assinados até o momento.
6.19. Os quantitativos estimados não representam a totalidade da demanda potencial existente nos municípios consorciados, mas correspondem à capacidade inicial de atendimento planejada para a presente contratação, compatível com a fase de implantação do Projeto Piloto e com os recursos destinados à execução do Programa. A eventual utilização, por determinado município, de quantitativo superior à média inicialmente estimada não caracteriza, por si só, alteração do quantitativo contratado, desde que atendida dentro do saldo global disponível e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.20. Eventual ampliação do Programa para outros municípios consorciados dependerá de avaliação dos resultados da fase piloto, da demanda assistencial, da capacidade operacional da rede credenciada, da manifestação de interesse dos municípios, da disponibilidade orçamentária e financeira e da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.
6.21. A memória de cálculo, os documentos relativos à participação dos municípios, os dados assistenciais extraídos do SISREG/MS, os dados epidemiológicos utilizados e os demais elementos que fundamentaram o dimensionamento integram o processo administrativo da contratação e constituem suporte técnico para os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

**7. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1. A instituição credenciada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, período destinado à implantação da solução, organização dos fluxos assistenciais e operacionalização do Programa Regional Teleneuro.

7.2. Durante o prazo de implantação, a instituição credenciada deverá adotar todas as providências necessárias ao início da execução contratual, compreendendo, no mínimo:

I disponibilização da equipe técnica e assistencial responsável pela execução dos serviços;

II apresentação do Plano de Implantação e respectivo cronograma de execução;

III disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços de telessaúde;

IV integração operacional com o CIMCERO e com os municípios participantes;

V definição dos fluxos assistenciais, regulatórios, administrativos e de comunicação;

VI realização da configuração e validação dos sistemas informatizados eventualmente utilizados;

VII capacitação inicial das equipes indicadas pelos municípios participantes quanto aos fluxos de encaminhamento, utilização da plataforma tecnológica e procedimentos operacionais do Programa.

7.3. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observadas as demandas encaminhadas pelos municípios participantes, os protocolos clínicos e assistenciais, as diretrizes estabelecidas pelo CIMCERO e as normas aplicáveis à telessaúde.

7.4. Os atendimentos especializados serão realizados por meio de tecnologias de telessaúde, utilizando plataforma eletrônica disponibilizada pela instituição credenciada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.510/2022, com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e com as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes.

7.5. As teleconsultas serão realizadas em estabelecimento oficialmente indicado pelo CIMCERO, que disponha de infraestrutura física e tecnológica adequada compatível com a execução dos serviços de telessaúde, asseguradas as condições de conectividade, privacidade, confidencialidade, segurança da informação, acessibilidade e observância ao sigilo profissional e às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.6. Sempre que previsto no Plano de Trabalho, neste Termo de Referência ou mediante solicitação do CIMCERO, a instituição credenciada deverá realizar atividades presenciais relacionadas à execução do Programa, compreendendo, entre outras, capacitações, apoio matricial, reuniões técnicas, supervisões, auditorias, visitas institucionais, avaliação de indicadores e demais ações necessárias ao adequado desenvolvimento da política regional de assistência especializada.

7.7. Todas as despesas necessárias à execução contratual, inclusive aquelas relativas à mobilização de equipes, infraestrutura tecnológica, equipamentos, softwares, licenças, conectividade, suporte técnico, deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da instituição credenciada, não sendo devido qualquer pagamento adicional além da remuneração prevista no contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

7.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato designados pelo CIMCERO, que verificarão o cumprimento dos prazos de implantação, da execução dos serviços, dos indicadores de desempenho, dos níveis de serviço pactuados, das obrigações contratuais e das metas estabelecidas para o Programa Regional Teleneuro, podendo requisitar informações, relatórios, documentos e adotar as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para assegurar a adequada execução contratual.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1. Diretrizes Gerais**

8.1.1. A execução dos serviços observará as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do contrato, da legislação aplicável à telessaúde, da Lei Federal nº 14.510/2022, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), das normas do Conselho Federal de Medicina e dos protocolos clínicos estabelecidos pelo CIMCERO.

8.1.2. A instituição credenciada deverá executar os serviços com observância dos princípios da continuidade, eficiência, qualidade, segurança do paciente, integralidade da assistência, regionalização da saúde e humanização do atendimento.

**8.2. Implantação do Programa**

8.2.1. Após a assinatura do contrato, a instituição credenciada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, Plano de Implantação contendo, no mínimo:

I cronograma de implantação;
II identificação da equipe técnica e assistencial;
III indicação do responsável técnico pelo Programa;
IV fluxos operacionais;
V metodologia de atendimento;
VI infraestrutura tecnológica utilizada;
VII plano de capacitação das equipes municipais;
VIII procedimentos de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

**8.3. Fluxo de Atendimento**

8.3.1. O atendimento dos pacientes ocorrerá mediante encaminhamento realizado pelos municípios participantes, conforme protocolos clínicos e critérios de regulação previamente estabelecidos pelo CIMCERO.

8.3.2. Caberá aos municípios participantes:

I identificar os pacientes elegíveis;
II realizar o encaminhamento conforme os protocolos definidos;
III disponibilizar ambiente adequado para realização das teleconsultas;
IV acompanhar a execução local do Programa.

8.3.3. Caberá à instituição credenciada:

I realizar a triagem técnica dos encaminhamentos;
II proceder ao agendamento das consultas;
III realizar teleconsultas em Neurologia Pediátrica;
IV emitir laudos, pareceres e relatórios médicos quando necessários;
V elaborar plano terapêutico, quando indicado;
VI registrar os atendimentos em sistema informatizado;
VII orientar pacientes, familiares e equipes municipais.

**8.4. Serviços Compreendidos na Contratação**

8.4.1. A execução compreenderá, conforme demanda do CIMCERO:

I teleconsultas em Neurologia Pediátrica;
II teleinterconsultas;
III teleconsultorias;
IV apoio matricial às equipes municipais;
V segunda opinião especializada;
VI discussão de casos clínicos;
VII elaboração de protocolos assistenciais;
VIII capacitação continuada dos profissionais da rede municipal;
IX reuniões técnicas;
X emissão de relatórios gerenciais;
XI monitoramento de indicadores assistenciais.

**8.5. Disponibilidade dos Serviços**

8.5.1. Os atendimentos deverão ocorrer conforme agenda previamente pactuada entre a instituição credenciada, o CIMCERO e os municípios participantes.

8.5.2. A instituição deverá manter equipe suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

**8.6. Plataforma Tecnológica**

8.6.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar plataforma de telessaúde própria ou contratada, que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I transmissão segura de áudio e vídeo;
II criptografia das comunicações;
III autenticação dos usuários;
IV registro eletrônico dos atendimentos;
V emissão de relatórios;
VI disponibilidade mínima de 99%;
VII conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
VIII obtenção e registro da ciência do paciente ou de seu responsável legal quanto à realização do atendimento por telessaúde, sempre que aplicável, observadas as normas éticas, assistenciais e de proteção de dados pessoais vigentes.
IX registro integral dos atendimentos em prontuário eletrônico ou sistema equivalente, contendo identificação do paciente, profissional responsável, data e horário do atendimento, modalidade utilizada, conduta adotada, orientações prestadas, documentos emitidos e demais informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado.
X manutenção de trilha de auditoria dos acessos e operações realizadas na plataforma, com registro de usuário, perfil de acesso, data, horário, endereço de origem quando disponível, ação executada, alteração realizada e demais elementos necessários à rastreabilidade e à responsabilização dos usuários.
XI controle de acesso por perfil, função e necessidade de uso, com autenticação individual, vedação ao compartilhamento de credenciais, revisão periódica de permissões e bloqueio imediato de acessos de usuários desligados, substituídos ou sem vínculo com a execução contratual.
XII guarda segura dos prontuários, registros assistenciais, logs de auditoria, relatórios e demais documentos produzidos durante a execução contratual, pelo prazo mínimo exigido pela legislação sanitária, ética, arquivística e de proteção de dados aplicável, sem prejuízo de prazos superiores definidos pelo CIMCERO ou pelos órgãos competentes.
XIII apresentação e manutenção de plano de resposta a incidentes de segurança da informação e proteção de dados pessoais, contendo procedimentos para identificação, contenção, mitigação, comunicação, apuração, correção e prevenção de incidentes, inclusive quanto à comunicação tempestiva ao CIMCERO e às autoridades competentes, quando cabível.
XIV vedação à gravação de áudio, vídeo, imagem ou tela dos atendimentos, salvo quando houver autorização expressa do paciente ou de seu responsável legal, justificativa assistencial ou administrativa pertinente, previsão nos fluxos aprovados pelo CIMCERO e observância integral das normas éticas, de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

**8.7. Cronograma de Implantação**

8.7.1. A implantação observará, no mínimo, o seguinte cronograma:

| **Etapa** | **Prazo Máximo** |
|---|---|
| Assinatura do contrato | Dia 0 |
| Apresentação do Plano de Implantação | até 10 dias |
| Disponibilização da plataforma tecnológica | até 20 dias |
| Integração operacional da Unidade Central do CIMCERO com os municípios participantes do Programa | até 30 dias |
| Início dos atendimentos especializados | até 30 dias |

8.7.2. Os prazos poderão ser antecipados mediante interesse da Administração e concordância da instituição credenciada.

**8.8. Indicadores Mínimos de Desempenho**

8.8.1. Durante a execução contratual serão monitorados pelo CIMCERO, no mínimo:
I número de consultas realizadas;
II tempo médio para agendamento;
III percentual de faltas;
IV tempo médio de espera;
V satisfação dos usuários;

VI disponibilidade da plataforma tecnológica;
VII cumprimento da agenda pactuada;
VIII tempo de resposta das teleconsultorias;
IX resolutividade dos atendimentos.

**8.9. Monitoramento da Execução**

8.9.1. A execução contratual será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais designados pelo CIMCERO, que poderão solicitar relatórios, promover auditorias, realizar reuniões técnicas, verificar indicadores de desempenho, fiscalizar o cumprimento dos protocolos assistenciais e adotar as medidas administrativas previstas na legislação e no contrato sempre que constatadas irregularidades.

**8.10. Alterações na Capacidade Operacional**

8.10.1. Considerando que o Programa Regional Teleneuro será implantado inicialmente em caráter de Projeto Piloto, a capacidade de atendimento poderá ser revista durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.11. Da convocação das instituições credenciadas**

8.11.1. As instituições habilitadas integrarão o banco de credenciados do CIMCERO, para fins de controle administrativo, convocação e distribuição das demandas decorrentes da execução do Programa Regional Teleneuro, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

8.11.2. A distribuição das demandas entre as instituições credenciadas observará critérios objetivos, previamente definidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico, transparência, impessoalidade, continuidade da assistência e observância do interesse público.

8.11.3. O encaminhamento dos pacientes será realizado pelo CIMCERO, mediante regulação da demanda, observando, sucessivamente e sempre que aplicáveis, os seguintes critérios:

I classificação de risco e prioridade clínica do paciente;
II continuidade do acompanhamento assistencial, priorizando a manutenção do paciente na mesma instituição credenciada responsável pelo atendimento inicial, sempre que houver indicação técnica;
III regionalização da assistência e organização da Rede de Atenção à Saúde;
IV disponibilidade de agenda informada pela instituição credenciada;
V capacidade técnico-operacional da instituição, considerando sua estrutura, equipe especializada e quantitativo de atendimentos que possa absorver;
VI distribuição equitativa da demanda entre as instituições credenciadas com capacidade operacional equivalente, mediante sistema de rodízio;
VII ordem cronológica de homologação do credenciamento, como critério subsidiário para desempate entre instituições que apresentem condições equivalentes de atendimento.

8.11.4. A instituição selecionada será comunicada pelo CIMCERO, por meio do endereço eletrônico cadastrado, devendo confirmar a disponibilidade para atendimento da demanda no prazo estabelecido no Edital ou no instrumento convocatório.

8.11.5. Na hipótese de impedimento, indisponibilidade, recusa justificada ou impossibilidade técnica de atendimento, a demanda será imediatamente redistribuída à instituição credenciada subsequente que atenda aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, preservando-se a continuidade da assistência e a celeridade do atendimento.

8.11.6. Excepcionalmente, a Administração poderá deixar de observar a ordem de distribuição quando houver justificativa técnica devidamente motivada, especialmente em situações relacionadas à urgência assistencial, continuidade terapêutica, indisponibilidade operacional, limitação de escopo técnico, capacidade instalada, inviabilidade logística ou outro motivo de interesse público devidamente registrado no processo.

8.11.7. Todos os atos de regulação, convocação, distribuição e redistribuição das demandas serão registrados em sistema próprio, assegurando a rastreabilidade dos encaminhamentos, a transparência dos critérios utilizados, a fiscalização da execução contratual e o controle pelos órgãos competentes.

**8.12. Da distribuição dos procedimentos**

8.12.1. Havendo mais de uma instituição credenciada apta à execução dos serviços, a distribuição das demandas observará os critérios estabelecidos no item 8.11 deste Termo de Referência, buscando assegurar equilíbrio na utilização da capacidade instalada das instituições credenciadas, sem prejuízo da classificação de risco, da continuidade do cuidado e da eficiência da assistência prestada.

8.12.2. A distribuição será realizada pelo CIMCERO mediante sistema de regulação, observando a capacidade operacional declarada por cada instituição credenciada, a disponibilidade de agenda, a especialidade necessária, a continuidade do tratamento e os demais critérios técnicos previstos neste Termo de Referência.

8.12.3. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, inexistindo garantia de volume mínimo de encaminhamentos ou de faturamento para qualquer instituição credenciada, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e autorizados pela Administração.

8.12.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação aplicável, permanecendo a execução condicionada à demanda efetivamente regulada pelo CIMCERO, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

8.12.5. Os quantitativos estimados poderão sofrer ajustes durante a execução, desde que observados os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual, na disponibilidade orçamentária e na demanda efetivamente regulada.

8.12.6. O resultado do credenciamento, bem como as informações relativas às instituições credenciadas, será publicado no Portal da Transparência do CIMCERO e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM, assegurando publicidade, transparência e controle social, observado o disposto na legislação aplicável.

**8.13. Do ingresso de novos credenciados**

8.13.1. Durante toda a vigência do Edital de Credenciamento, será permitido o ingresso de novas instituições interessadas, desde que apresentem requerimento de credenciamento e comprovem o atendimento integral das condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e demais requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.13.2. As solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo durante a vigência do edital, sendo analisadas pela Comissão de Credenciamento ou pela unidade competente do CIMCERO, observados os critérios e prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.13.3. Deferido o pedido de credenciamento e formalizado o respectivo contrato, a instituição passará a integrar o banco de credenciados do CIMCERO, participando da distribuição das demandas futuras, observados os critérios objetivos de regulação, convocação e distribuição previstos neste Termo de Referência.

8.13.4. O ingresso de novos credenciados não implicará redistribuição dos atendimentos já iniciados, devendo ser preservada, sempre que tecnicamente recomendável, a continuidade do acompanhamento assistencial do paciente pela mesma instituição responsável pelo atendimento inicial.

8.13.5. A inclusão de novos credenciados não assegura direito à imediata convocação ou ao recebimento de quantidade mínima de demandas, permanecendo a distribuição dos serviços condicionada à demanda efetivamente regulada pelo CIMCERO, à capacidade operacional das instituições credenciadas, aos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e ao interesse público.

8.13.6. O resultado dos novos credenciamentos será publicado no Portal da Transparência do CIMCERO e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM, assegurando publicidade, transparência, isonomia e controle social dos atos administrativos.

**8.14. Do Descredenciamento**

8.14.1. O descredenciamento da instituição poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração ou a pedido da própria credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual.

8.14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I solicitação formal da própria instituição credenciada, mediante comunicação escrita ao CIMCERO, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato, assegurada a conclusão dos atendimentos

em andamento ou a adequada transição da assistência aos pacientes, quando determinada pela Administração;
II perda superveniente dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou capacidade operacional exigidos para o credenciamento;
III descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato, quando caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto, observado o devido processo administrativo;
IV aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem a execução do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
V paralisação injustificada, interrupção reiterada ou prestação inadequada dos serviços, de forma a comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da assistência;
VI recusa reiterada e injustificada em atender às demandas regularmente encaminhadas pelo CIMCERO;
VII constatação de irregularidades graves que comprometam a execução contratual, a segurança do paciente, a confiabilidade dos serviços ou o interesse público;
VIII dissolução, extinção, falência, recuperação judicial que inviabilize a execução contratual ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços;
IX razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração, observadas as garantias legais e contratuais.
8.14.3. O descredenciamento não eximirá a instituição da responsabilidade pela conclusão dos serviços já iniciados, quando assim determinado pela Administração, ou pela adoção das medidas necessárias à continuidade da assistência aos pacientes, assegurando-se a transição ordenada para outra instituição credenciada, sempre que tecnicamente recomendável.
8.14.4. O descredenciamento decorrente de aplicação de sanção administrativa observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e da eventual responsabilização civil, administrativa ou penal.
8.14.5. O descredenciamento será formalizado mediante ato da autoridade competente, devidamente motivado, com a correspondente atualização do banco de credenciados e publicação no Portal da Transparência do CIMCERO e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM.
8.14.6. Na hipótese de descredenciamento, as demandas futuras serão redistribuídas às demais instituições credenciadas, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência, preservando-se, sempre que possível, a continuidade do cuidado e a segurança assistencial dos pacientes.

**8.15. Da Suspensão Temporária do Credenciamento**
8.15.1. A Administração poderá determinar a suspensão temporária da instituição credenciada, impedindo-a de receber novas demandas pelo período necessário à regularização da situação constatada, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos já iniciados, quando tecnicamente recomendável e compatível com a segurança assistencial dos pacientes.
8.15.2. A suspensão temporária poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, quando verificada:
I indisponibilidade temporária da equipe técnica ou da infraestrutura necessária à execução dos serviços;
II necessidade de atualização, manutenção ou adequação da infraestrutura tecnológica utilizada na prestação dos serviços;
III descumprimento de obrigações contratuais passível de regularização, desde que não caracterize hipótese de descredenciamento;
IV pendências relacionadas à manutenção dos requisitos técnicos, operacionais ou documentais exigidos para o credenciamento;
V necessidade de apuração de irregularidades identificadas pela fiscalização contratual, quando a continuidade do recebimento de novas demandas puder comprometer a adequada execução dos serviços ou a segurança assistencial;
VI solicitação formal da própria instituição credenciada, por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
8.15.3. A suspensão temporária será formalizada mediante decisão motivada da autoridade competente, observado, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, devendo indicar o motivo da suspensão, seu prazo estimado ou as condições para o restabelecimento da aptidão da instituição para receber novas demandas.
8.15.4. Durante o período de suspensão, a instituição permanecerá integrante do banco de credenciados, porém não participará da distribuição de novas demandas, as quais serão encaminhadas às demais

instituições credenciadas, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência.
8.15.5. Sempre que possível e tecnicamente recomendado, os atendimentos já iniciados permanecerão sob responsabilidade da instituição suspensa até sua conclusão, resguardada a continuidade do cuidado e a segurança do paciente. Quando isso não for possível ou não atender ao interesse público, o CIMCERO promoverá a transição assistencial para outra instituição credenciada, observando os protocolos clínicos e os critérios de distribuição da demanda.
8.15.6. Regularizadas as causas que motivaram a suspensão e constatado o restabelecimento das condições de habilitação, capacidade operacional e execução contratual, a Administração determinará o retorno da instituição à condição de apta para recebimento de novas demandas, reintegrando-a ao fluxo regular de distribuição dos serviços.
8.15.7. A suspensão temporária prevista neste item possui natureza administrativa e operacional, não se confundindo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizada infração administrativa.

**8.16. Da Substituição dos Profissionais**
8.16.1. A instituição credenciada será integralmente responsável pela manutenção da equipe técnica necessária à execução dos serviços contratados, devendo assegurar a continuidade da assistência durante toda a vigência do contrato.
8.16.2. Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo de qualquer profissional integrante da equipe técnica apresentada para fins de qualificação, em decorrência de férias, licenças, afastamentos legais, desligamento, rescisão contratual, aposentadoria, falecimento, incapacidade laborativa ou qualquer outro motivo que impeça sua atuação, a instituição credenciada deverá providenciar sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior.
8.16.3. O profissional substituto deverá possuir formação, habilitação profissional, experiência e qualificação técnica compatíveis com as exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na documentação apresentada durante o credenciamento.
8.16.4. A substituição deverá ser comunicada formalmente ao CIMCERO, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do novo profissional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do afastamento ou, quando previsível, antes do início do afastamento programado.
8.16.5. Nos casos em que o afastamento comprometer a continuidade da prestação dos serviços, a instituição credenciada deverá assegurar a substituição do profissional em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da manutenção dos atendimentos já agendados e das demais obrigações contratuais.
8.16.6. Enquanto não efetivada a substituição, a instituição credenciada deverá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da assistência, mediante remanejamento interno de profissionais com qualificação equivalente, vedada a interrupção injustificada dos serviços.
8.16.7. A substituição de profissionais não implicará alteração do objeto contratado, nem gerará direito à revisão dos valores pactuados, permanecendo a instituição credenciada integralmente responsável pela qualidade, regularidade e continuidade da execução dos serviços.
8.16.8. O descumprimento injustificado dos prazos ou das obrigações previstas neste item poderá ensejar a suspensão temporária da distribuição de novas demandas, a aplicação das penalidades cabíveis e, quando caracterizada a inviabilidade da execução contratual, o descredenciamento da instituição, observado o devido processo administrativo.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
9.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas internas do CIMCERO, competindo à Administração acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, dos indicadores de desempenho, das metas assistenciais e dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
9.2. A execução contratual será acompanhada por Gestor do Contrato e por fiscal(is) do Contrato formalmente designados pelo CIMCERO, aos quais competirá atuar de forma preventiva, orientativa e fiscalizatória, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
9.3. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

I coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
II acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
III promover a interlocução entre o CIMCERO, a instituição credenciada e os municípios participantes;
IV solicitar esclarecimentos e documentos necessários à adequada gestão do contrato;
V analisar os relatórios gerenciais apresentados pela contratada;
VI propor a aplicação de penalidades, quando constatado descumprimento contratual;
VII autorizar o encaminhamento dos documentos necessários ao processamento dos pagamentos, após a devida certificação da execução dos serviços.

**9.4. Compete ao Fiscal do Contrato:**
I acompanhar a execução técnica dos serviços;
II verificar a conformidade dos atendimentos com as especificações constantes deste Termo de Referência;
III fiscalizar o cumprimento dos protocolos assistenciais e operacionais;
IV conferir os relatórios de produção apresentados pela contratada;
V registrar ocorrências, inconsistências e eventuais não conformidades;
VI comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução contratual;
VII emitir o Termo de Recebimento dos serviços efetivamente executados, quando cabível.
9.5. A instituição credenciada deverá designar formalmente um Responsável Técnico e um Preposto, os quais atuarão como interlocutores perante o CIMCERO durante toda a vigência contratual, competindo-lhes receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar providências corretivas e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
9.6. O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio da análise de relatórios mensais de produção, documentos comprobatórios da execução dos serviços, indicadores de desempenho, reuniões técnicas, auditorias, inspeções, visitas técnicas, monitoramento da plataforma de telessaúde e demais mecanismos de controle definidos pelo CIMCERO.
9.7. A contratada deverá encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório circunstanciado contendo, no mínimo:
I quantitativo de teleconsultas realizadas;
II quantitativo de teleinterconsultas e teleconsultorias, quando houver;
III tempo médio entre o encaminhamento e o atendimento;
IV quantitativo de faltas e atendimentos remarcados;
V indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência;
VI ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços;
VII ações de melhoria implementadas;
VIII demais informações solicitadas pelo CIMCERO.
9.8. A fiscalização exercida pelo CIMCERO não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela execução integral dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável pelos danos decorrentes de sua atuação, ainda que constatada fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração.
9.9. Sempre que constatadas falhas na execução contratual, o CIMCERO notificará a instituição credenciada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível para saneamento das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.
9.10. A execução contratual será avaliada continuamente mediante indicadores de desempenho relacionados, entre outros aspectos, à disponibilidade dos serviços, cumprimento da agenda pactuada, tempo de resposta, qualidade técnica dos atendimentos, resolutividade clínica, satisfação dos municípios participantes, segurança da informação, regularidade dos registros assistenciais e cumprimento dos protocolos clínicos e operacionais.
9.11. O CIMCERO poderá realizar auditorias técnicas, administrativas e assistenciais, diretamente ou por intermédio de equipe designada, visando verificar a conformidade da execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, a veracidade das informações apresentadas, a observância da legislação aplicável e o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada.
9.12. Os registros produzidos durante a gestão e fiscalização do contrato integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de fundamento para certificação da execução dos serviços,

processamento dos pagamentos, aplicação de penalidades, eventual reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação contratual e demais decisões administrativas pertinentes.

**10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

**10.1. Do Recebimento dos Serviços**

10.1.1. Os serviços serão recebidos mediante verificação de sua efetiva execução, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas demais normas aplicáveis.

10.1.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I Recebimento Provisório, realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência da execução dos serviços prestados no período de referência, da documentação apresentada e da conformidade com as obrigações contratuais;

II Recebimento Definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato, após a verificação da regularidade da execução contratual, do cumprimento das obrigações assumidas, da validação dos relatórios de produção e da inexistência de pendências que impeçam a certificação da despesa.

10.1.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, nem afasta sua responsabilidade civil, ética, administrativa ou profissional pelos atos praticados.

10.1.4. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**10.2. Da Medição dos Serviços**

10.2.1. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, registrados, comprovados e validados pelo Fiscal do Contrato.

10.2.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

I quantitativo de teleconsultas realizadas;

II quantitativo de teleinterconsultas, teleconsultorias e demais serviços executados, quando previstos;

III identificação dos municípios atendidos;

IV datas de realização dos atendimentos;

V relação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos;

VI indicadores assistenciais previstos no contrato;

VII demais informações exigidas pelo CIMCERO.

10.2.3. O Fiscal do Contrato procederá à conferência das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências para validação da produção informada.

**10.3. Do Pagamento**

10.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços e a certificação da execução contratual pelo Gestor do Contrato.

10.3.2. A remuneração observará os valores previamente fixados no Edital de Credenciamento e no Contrato, incidindo exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

10.3.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

I relatório mensal de execução dos serviços;

II documentos comprobatórios da produção assistencial, quando exigidos;

III certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando sua consulta não puder ser realizada eletronicamente pela Administração;

IV demais documentos previstos no contrato.

10.3.4. Recebida a documentação completa e atestada a execução dos serviços, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o cronograma financeiro da Administração e o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.5. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou divergência entre os serviços executados e aqueles informados para pagamento, o processo será devolvido à contratada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até o saneamento das pendências.

10.3.6. O pagamento não implicará reconhecimento da regularidade integral da execução contratual, permanecendo assegurado ao CIMCERO o direito de promover auditorias, glosas, compensações e demais medidas administrativas cabíveis, caso sejam identificadas impropriedades posteriormente.

**10.4. Das Glosas**

10.4.1. Serão passíveis de glosa, total ou parcial, os valores correspondentes a:

I serviços não executados;

II atendimentos não comprovados ou não validados pela fiscalização;

III serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou com os protocolos assistenciais estabelecidos;

IV registros incompletos ou inconsistentes que impeçam a comprovação da execução;

V descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou dos indicadores de desempenho, quando aplicável.

**10.5. Das Retenções Legais**

10.5.1. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**10.6. Da Atualização Financeira**

10.6.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, serão devidos os encargos de atualização financeira previstos no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados na forma estabelecida no contrato.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. A seleção dos prestadores de serviços será realizada mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, precedido de Chamamento Público, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

11.1.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços especializados em neurologia pediátrica, teleinterconsultas, teleconsultorias, capacitação técnica e demais ações integrantes do Programa Teleneuro, a Administração adotará o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todas as instituições que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

11.1.3. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no instrumento convocatório, possibilitando o ingresso de novos interessados que comprovem o atendimento das condições de habilitação e das especificações técnicas exigidas pela Administração.

11.1.4. Os interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Termo de Referência, bem como comprovar capacidade técnica compatível com a execução das atividades previstas no Programa Teleneuro, abrangendo, dentre outras:

a) realização de teleinterconsultas em neurologia pediátrica;

b) realização de teleconsultorias para profissionais da saúde;

c) disponibilização de equipe técnica especializada;

d) infraestrutura tecnológica compatível com a execução dos serviços de telemedicina;

e) observância da legislação referente à proteção de dados pessoais, sigilo das informações em saúde e normas éticas aplicáveis ao exercício da telemedicina.

11.1.5. Após a análise da documentação apresentada, serão credenciadas todas as instituições que demonstrarem o atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.6. Não haverá classificação, disputa de preços ou julgamento por menor valor, sendo vedado estabelecer ordem de preferência entre os credenciados, ressalvadas as hipóteses de distribuição da demanda previstas no Edital e no Contrato.

**11.2. Critérios para formalização das contratações**

11.2.1. As contratações decorrentes do credenciamento observarão as necessidades do CIMCERO e dos municípios consorciados, respeitando os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital, garantindo tratamento isonômico entre todos os credenciados.

11.2.2. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira apresentadas por ocasião do credenciamento.

**11.3. Forma de execução dos serviços**

11.3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, conforme a demanda do Programa Teleneuro e dos municípios participantes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2. Os serviços compreenderão, conforme as necessidades da Administração e o escopo contratado:

I realização de teleinterconsultas em neurologia pediátrica;

II realização de teleconsultorias destinadas às equipes municipais de saúde;

III desenvolvimento de atividades de educação permanente destinadas aos profissionais da rede municipal de saúde participantes do Programa Teleneuro;

IV emissão de laudos, relatórios técnicos, pareceres e documentos decorrentes dos atendimentos;

V apoio técnico à organização dos fluxos assistenciais do Programa Teleneuro;

VI demais atividades previstas neste Termo de Referência e no Programa Teleneuro.

**11.4. Exigências de habilitação**

11.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

d) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de Rondônia, inscritas no CAGEFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº. 16.089/2011.Cadastro de empresas impedidas de contratar com administração.

e) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO.

11.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.4.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4.7.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
11.4.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**11.5. Habilitação jurídica**
11.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
11.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
11.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
11.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
11.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
11.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
11.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
11.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
11.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**11.7. Qualificação econômico-financeira**

11.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.7.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

11.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.7.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**11.8. Qualificação técnica**

11.8.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, tais como prestação de serviços especializados em neurologia, telemedicina, telessaúde, atendimento ambulatorial especializado, consultas médicas especializadas, educação permanente em saúde ou serviços correlatos.

11.8.2. Comprovar que dispõe, ou que possuirá até a assinatura do contrato, de equipe técnica multiprofissional compatível com a execução do objeto, composta pelos profissionais exigidos neste Termo de Referência, mediante apresentação de relação nominal dos profissionais, acompanhada dos respectivos registros nos Conselhos de Classe competentes, quando aplicável, bem como documentação que comprove o vínculo com a instituição ou declaração de disponibilidade para atuação durante a execução contratual.

11.8.3. Comprovar que o responsável técnico pelos serviços médicos possui registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Neurologia Pediátrica ou especialidade compatível com a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, quando exigido pelas normas do Conselho Federal de Medicina.

11.8.5. Apresentar declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional suficiente para executar os serviços contratados, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições técnicas, operacionais e de pessoal exigidas neste Termo de Referência.

11.8.7. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos documentos apresentados, bem como solicitar documentos complementares que se mostrem necessários à comprovação da capacidade técnica da instituição, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da instituição interessada, desde que comprovada a relação com a execução do objeto.

11.8.9. A apresentação da documentação de qualificação técnica não gera direito ao credenciamento ou à contratação, cabendo à Comissão de Credenciamento verificar o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

**11.9. Demais documentos e declarações**

11.9.1. Requerimento de credenciamento e Declaração Unificada, conforme Edital;
11.9.2. Modelo de Proposta, conforme Edital;
11.9.3. Dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da PJ);
11.9.4. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, se aplicável;
11.9.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo;
11.9.6. Declaração de ciência e concordância com este Termo de Referência;
11.9.7. Declaração de que não está proibido de contratar com o Poder Público.

**12. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**12.1. Obrigações da Contratada**

12.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital e no Contrato:
12.1.1.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto do Programa Teleneuro e nas normas técnicas e legais aplicáveis.
12.1.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta pelos profissionais necessários à execução do objeto, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação.
12.1.1.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.
12.1.1.4. Disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada para a realização dos serviços de telemedicina, garantindo a continuidade, estabilidade, segurança da informação e qualidade dos atendimentos.
12.1.1.5. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e informações clínicas dos pacientes.
12.1.1.6. Assegurar que o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis ocorra exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do Programa Teleneuro, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e prestação de contas.
12.1.1.7. Garantir que todos os atendimentos, pareceres, laudos, planos terapêuticos, teleconsultorias e demais atos assistenciais sejam devidamente registrados em prontuário eletrônico ou sistema equivalente, de forma legível, íntegra, rastreável e compatível com a continuidade do cuidado.
12.1.1.8. Manter controles técnicos e administrativos aptos a assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações clínicas e administrativas, inclusive mediante trilhas de auditoria, controle de acesso por perfil e revisão periódica das permissões concedidas aos usuários.
12.1.1.9. Preservar os prontuários, registros assistenciais, logs, documentos técnicos e relatórios pelo prazo legal aplicável, garantindo sua guarda segura, possibilidade de auditoria, disponibilidade ao CIMCERO quando solicitado e eliminação segura ao término do prazo de retenção, quando cabível.
12.1.1.10. Comunicar imediatamente ao CIMCERO qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, vazamento, alteração não autorizada, indisponibilidade relevante ou suspeita de comprometimento de dados pessoais ou informações clínicas, adotando as medidas de contenção, mitigação, correção e prevenção necessárias.
12.1.1.11. Abster-se de gravar, reproduzir, armazenar ou compartilhar áudio, vídeo, imagem ou tela dos atendimentos sem autorização expressa do paciente ou de seu responsável legal e sem observância das normas éticas, assistenciais e de proteção de dados pessoais aplicáveis.
12.1.1.12. Cumprir as normas éticas e técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, pelos Conselhos Profissionais competentes e pela legislação vigente relativa à prestação de serviços por telemedicina.
12.1.1.13. Realizar os atendimentos, teleinterconsultas, teleconsultorias, capacitações, emissão de laudos, pareceres e demais atividades previstas neste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos pela

Administração.
12.1.1.14. Manter canal permanente de comunicação com o fiscal do contrato e com a equipe técnica do CIMCERO para acompanhamento da execução dos serviços.
12.1.1.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas cabíveis.
12.1.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o CIMCERO ou os municípios consorciados.
12.1.1.17. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, prepostos e profissionais vinculados à execução contratual.
12.1.1.18. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Administração, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados.
12.1.1.19. Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.
12.1.1.20. Manter registro atualizado dos atendimentos realizados, disponibilizando relatórios gerenciais e estatísticos sempre que solicitado pela Administração, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados.
12.1.1.21. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE.
12.1.1.22. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual.

**12.2. Obrigações da Contratante**
12.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
12.2.1.1. Formalizar a contratação dos credenciados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
12.2.1.2. Disponibilizar as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.
12.2.1.3. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e adotar as medidas necessárias para assegurar a correta execução do objeto.
12.2.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível.
12.2.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma, prazo e condições estabelecidos no Contrato.
12.2.1.7. Disponibilizar, quando necessário, acesso às informações indispensáveis para a execução das atividades, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações.
12.2.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
12.2.1.9. Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, garantindo tratamento isonômico entre todas as instituições credenciadas.
12.2.1.10. Acompanhar os indicadores de desempenho do Programa Teleneuro, avaliando a qualidade dos serviços prestados e promovendo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da execução contratual.

**13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 25 E 156 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).**
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
13.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do contrato;
13.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório;
13.1.5. Fraudar o processo licitatório;
13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. Advertência;
13.2.2. Multa;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade licitadora, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua informação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Órgão: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia;
II) Função: Saúde;
III) Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
IV) Programa: Programa Teleneuro;
V) Projeto/Atividade: Implantação, operacionalização e execução do Programa Teleneuro;
VI) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ou outro elemento compatível indicado pela contabilidade;
VII) Fonte de Recursos: recursos próprios do CIMCERO, transferências, convênios ou outras fontes legalmente vinculadas à execução de ações e serviços públicos de saúde, conforme indicação orçamentária constante dos autos.

**15. DOS RECURSOS**
15.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.
15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
15.3. O recurso deverá ser protocolado no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
15.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora dos respectivos prazos legais, bem como aqueles que não forem encaminhados por meio do sistema ou canal oficial indicado neste Edital, dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento do CIMCERO, ou que deixarem de atender aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

**16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**
16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@cimcero.ro.gov.br.
16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
16.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**17. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

17.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
17.2. A Superintendência de Licitações publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e site Portal da Transparência - Portal Transparência - CIMCERO.

**18. DA CONTRATAÇÃO**
18.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
18.3. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
18.4. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
18.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.6. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida nas condições estabelecidas no item 5.30 deste Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites, requisitos e responsabilidades nele previstos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
18.6.1. É vedada a subcontratação das atividades finalísticas e essenciais à execução do objeto, especialmente aquelas que constituam o núcleo da prestação dos serviços de saúde contratados, não sendo admitida a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução das teleinterconsultas, teleconsultorias e demais atividades assistenciais que integram diretamente o objeto.
18.6.2. A eventual subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CIMCERO pela qualidade, regularidade, continuidade e adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos atos praticados pela subcontratada.
18.6.3. A autorização para subcontratação ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, de que a empresa subcontratada atende aos requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com a parcela do objeto que lhe será atribuída, bem como às demais exigências estabelecidas no item 5.30 deste Termo de Referência.

**19. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**
19.1. O CIMCERO processará a produção dos serviços efetivamente prestados e remunerará os credenciados até o valor global estimado de **R$ 403.380,00 (quatrocentos e três mil, trezentos e oitenta reais)** durante a vigência inicial da contratação. Referido valor constitui estimativa de consumo e não gera direito subjetivo à contratação ou à percepção de faturamento mínimo por qualquer credenciado.
19.2. As contratações poderão ser formalizadas à medida que os interessados forem credenciados e houver necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a planilha de distribuição constante deste Termo de Referência.

**19.3. Planilha I: Quantidades estimadas mensais e anuais**

| TELEINTERCONSULTA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Und. de medida | Municípios | Qnt. por Município* | Qnt. Mensal Est. | Qnt. Anual Est. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELEINTERCONSULTA NEUROLÓGICA PEDIÁTRICA, realizada por médicos especialistas em neuropediatria, para atendimento especializado de pacientes encaminhados pelas equipes de saúde dos municípios. | Und. | Governador Jorge Teixeira | 10 | 60 | 720 |
| | | | Machadinho do Oeste | 10 | | |
| | | | Nova União | 10 | | |
| | | | Theobroma | 10 | | |
| | | | Vale do Paraíso | 10 | | |
| | | | Urupá | 10 | | |

| TELECONSULTORIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Und. de medida | Memória de Cálculo* | Qnt. Mensal Est. | Qnt. Anual Est. |
| 2 | TELECONSULTORIA NEUROLÓGICA PEDIÁTRICA para capacitação, discussão de casos clínicos e apoio técnico. | Hora | 2 sessões de teleconsultoria/4 h cada<br>Atividades complementares (pareceres técnicos, discussão de casos, apoio matricial e reuniões técnicas)<br>(2 × 4 h) + 2 h = 10 h/mês. | 10 | 120 |

**19.4. Planilha II: Valores consolidados**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. DE MEDIDA | QNT. ANUAL EST. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TELEINTERCONSULTA NEUROLÓGICA PEDIÁTRICA, realizada por médicos especialistas em neuropediatria, para atendimento especializado de pacientes encaminhados pelas equipes de saúde dos municípios. | Und. | 720 | R$ 498,75 | R$ 359.100,00 |
| 2 | TELECONSULTORIA NEUROLÓGICA PEDIÁTRICA para capacitação, discussão de casos clínicos e apoio técnico. | Hora | 120 | R$ 369,00 | R$ 44.280,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: ..... R$ 403.380,00 | | | | | |

19.5. Os valores unitários dos serviços serão aqueles estabelecidos na Planilha II: valores consolidados deste Termo de Referência, os quais constituirão a remuneração dos serviços efetivamente executados pelos credenciados.

19.6. Na hipótese de descredenciamento, rescisão contratual, renúncia ou qualquer outro motivo que impeça a continuidade da prestação dos serviços por instituição credenciada, a demanda correspondente será redistribuída entre os demais credenciados aptos, observados os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência, a capacidade operacional de cada instituição e as necessidades do Programa Teleneuro, sem que isso gere direito adquirido à ampliação automática da demanda.

19.7. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente autorizados, regulados, comprovados e atestados pelo gestor e fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e dos relatórios de produção, observado o fluxo de regulação e controle estabelecido pelo CIMCERO e pelos municípios participantes do Programa Teleneuro.

19.8. A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024. A convocação dos credenciados ocorrerá de forma equitativa, considerando os blocos de procedimentos previstos neste Termo de Referência, a capacidade operacional declarada e comprovada por cada instituição, a disponibilidade para atendimento e as necessidades assistenciais do Programa Teleneuro, assegurando-se a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

**20. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS.**

20.1. O credenciamento não estabelecerá classificação, ranking ou ordem de preferência entre as instituições credenciadas, tampouco implicará disputa entre os interessados, considerando que todas as instituições que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência poderão ser credenciadas e, conforme a necessidade da Administração, contratadas para a execução dos serviços.

20.2. A formalização da contratação decorrente do credenciamento observará a necessidade administrativa, a demanda assistencial efetivamente regulada, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

20.3. Nas contratações paralelas e não excludentes, a convocação para execução das demandas será realizada mediante ordem objetiva de distribuição, sem que isso constitua classificação ou preferência entre os credenciados, observando-se, cumulativamente, sempre que aplicável:

I a compatibilidade da demanda com o escopo técnico e assistencial da instituição credenciada;

II a capacidade operacional declarada e comprovada pela instituição;

III a disponibilidade de agenda para atendimento no período necessário;

IV a especialidade ou qualificação técnica necessária à execução do serviço;

V a continuidade do cuidado e do acompanhamento assistencial do paciente, sempre que tecnicamente recomendável;

VI a distribuição equitativa das demandas entre as instituições credenciadas aptas e disponíveis; e

VII a necessidade de preservação da eficiência, regularidade, qualidade e continuidade da assistência prestada no âmbito do Programa Teleneuro.

20.4. Entre as instituições que se encontrarem igualmente aptas à execução de determinada demanda, a distribuição observará sistema de rodízio ou alternância equitativa, considerando o histórico de demandas anteriormente atribuídas a cada credenciado, de modo a evitar concentração injustificada dos serviços em determinada instituição e assegurar igualdade de oportunidades entre os credenciados.

20.5. Para fins de aplicação do sistema de distribuição equitativa, será considerado o volume de demandas efetivamente encaminhadas e/ou executadas por cada instituição credenciada, observadas as características e os diferentes blocos de procedimentos previstos neste Termo de Referência, de modo que a comparação seja realizada entre demandas de natureza compatível.

20.6. A instituição que, no momento de sua convocação, estiver temporariamente impossibilitada de atender à demanda, em razão de indisponibilidade de agenda, capacidade operacional insuficiente ou outro motivo devidamente comprovado, será considerada indisponível para aquela demanda específica, sendo a demanda encaminhada ao próximo credenciado apto, sem prejuízo de sua participação nas convocações subsequentes, tão logo restabelecidas suas condições de atendimento.

20.7. A recusa injustificada ou a impossibilidade reiterada de atendimento das demandas para as quais a instituição tenha sido regularmente convocada poderá ser considerada para fins de avaliação da capacidade operacional e da manutenção das condições de execução contratual, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas e da aplicação das medidas cabíveis.

20.8. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do Edital não implicará alteração ou redistribuição das demandas já atribuídas ou dos atendimentos já iniciados. Após a formalização de sua contratação e estando a instituição apta à execução dos serviços, o novo credenciado passará a integrar o sistema de distribuição das demandas futuras, observados os mesmos critérios objetivos aplicáveis aos demais credenciados.

20.9. A continuidade do atendimento deverá prevalecer, sempre que tecnicamente recomendável e compatível com o interesse público, sobre a aplicação ordinária do sistema de rodízio, especialmente nos casos em que a substituição da instituição responsável possa comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade do cuidado do paciente.

20.10. Excepcionalmente, a Administração poderá deixar de observar a ordem ordinária de distribuição quando houver justificativa técnica ou assistencial devidamente motivada no processo, especialmente nas situações de:

I urgência ou prioridade assistencial;

II necessidade de continuidade do cuidado ou do acompanhamento do paciente;

III indisponibilidade de agenda ou capacidade operacional dos demais credenciados;
IV necessidade de profissional ou especialidade específica;
V inviabilidade operacional ou tecnológica;
VI situação que possa comprometer a qualidade, segurança ou regularidade da assistência; ou
VII outra situação devidamente justificada por razões de interesse público.
20.11. Nas hipóteses previstas no item 20.10, a Administração deverá registrar a justificativa da excepcionalidade, indicando, sempre que possível, a demanda envolvida, a instituição convocada, a razão técnica ou assistencial que fundamentou a decisão e o impacto da medida sobre a distribuição das demandas.
20.12. Todos os atos de convocação, distribuição, redistribuição, aceite, recusa, indisponibilidade e execução das demandas deverão ser registrados em sistema ou mecanismo de controle adotado pelo CIMCERO, assegurando-se a rastreabilidade das decisões, a transparência dos procedimentos, a fiscalização da execução contratual e o controle pelos órgãos competentes.
20.13. A distribuição das demandas não assegura a qualquer instituição credenciada quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou direito adquirido à manutenção de determinado volume de atendimentos, uma vez que a remuneração estará condicionada aos serviços efetivamente executados, autorizados e atestados pela Administração.

20.14. A aplicação dos critérios estabelecidos neste item deverá observar, em todos os casos, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, continuidade da assistência e interesse público, bem como as disposições do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**21. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**
21.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
21.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
21.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
21.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
21.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de qualquer tempo;
21.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
21.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
21.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
21.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 21.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
21.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 21.4.2 e 21.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
21.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
21.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**22. DA HOMOLOGAÇÃO**
22.1. Após a publicação das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido à Autoridade Competente para homologação.

**23. DOS CASOS OMISSOS**
23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além das normas e

regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis. Quando necessário, serão observados os princípios da teoria geral dos contratos, conforme estabelecido na legislação civil brasileira, bem como as disposições do direito privado.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

Elaborado Por:

*(assinado eletronicamente)*
**Soraya Maia Grisante de Lucena**
Membro Equipe de Planejamento

*(assinado eletronicamente)*
**Kleiquiane Pereira da Silva**
Membro Equipe de Planejamento

*(assinado eletronicamente)*
**Hudson Barbosa de Oliveira**
Membro Equipe de Planejamento

Aprovado por:

*(assinado eletronicamente)*
**Bartolomeu Souza de Oliveira Junior**
Secretário Executivo
Portaria n° 237/2025

[1] IBGE | Cidades
**[2]** Fonte: SCHEFFER, Mário Cesar (coord.) et al. Demografia Médica no Brasil 2025. Brasília: Ministério da Saúde; Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP); Associação Médica Brasileira (AMB), 2025.

---

Documento assinado eletronicamente por **Hudson Barbosa de Oliveira**, **MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO**, em 20/08/2026 às 10:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **KLEIQUIANE PEREIRA DA SILVA**, **ASSESSOR VI**, em 20/08/2026 às 11:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Soraya Maia Grisante de Lucena**, **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**, em 20/08/2026 às 14:02, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bartolomeu Souza de Oliveira Junior**, **SECRETARIO EXECUTIVO**, em 20/08/2026 às 14:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **113955** e o código verificador **A40ABDD4**.